

TERMO DE PARCERIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Termo de Parceria que entre si celebram o Município de Santa Maria e o Instituto Sócio Educacional da Biodiversidade - Instituto Masper - OSCIP.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jorge Cladistone Pozzobom**, Carteira de Identidade nº 1038475511-SSP/RS, CPF nº 484.930.070-78, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e o **INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO MASPER - CONVENENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.345.122/0001-94, com sede na Rua Desenbargador Esperidião de Lima Medeiros, nº 168, Bairro Três Figueira, Município de Porto Alegre/RS - CEP 91.330-020, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **Milton Antônio Mattana**, portador da Carteira de Identidade nº 3035696164-SSP/RS, CPF nº 434.084.860-34, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem de pleno e mútuo acordo celebrar o presente Termo de Parceria em conformidade com a legislação vigente e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo de Parceria tem por objeto a prestação de serviços especializados na gestão e execução das atividades e dos serviços do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, em Santa Maria/RS, conforme descrito no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Termo de Parceria.

§ 1º Os serviços serão prestados no Município de Santa Maria/RS.

§ 2º Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Parceria, no todo ou em parte, sem a anuência expressa da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Repasses Financeiros/Pagamentos

O valor do repasse/pagamentos será de R\$ 718.811,84 mensais e de R\$ 8.625.742,08 anuais.

§ 1º O valor do repasse/pagamentos será FIXO.

§ 2º O repasse dos recursos/pagamentos será feito em parcelas mensais, em 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura (ou equivalente) para o responsável pela fiscalização, sendo que o responsável deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura (ou equivalente) e o atesto em até 5 (cinco) dias para a Secretaria de Município de Finanças.

§ 3º A **CONVENENTE** deverá apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal/Fatura (ou equivalente) dos serviços executados até o primeiro dia de cada mês, correspondente aos serviços prestados no mês anterior, para a fiscalização da Secretaria de Município de Saúde.

§ 4º A Nota Fiscal/Fatura (ou equivalente) deverá estar devidamente atestada e visada pela fiscalização e pela Secretária de Município de Saúde.

§ 5º Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura (ou equivalente) deverá a **CONVENENTE** apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento de FGTS e INSS, já exigíveis nos termos da Lei, bem como relatório mensal com prestação de contas e desempenho técnico.

§ 6º O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com os serviços efetivamente prestados e medidos no mês anterior através dos relatórios de prestação de contas, devidamente revisados e atestados pela fiscalização do Termo de Parceria.

§ 7º Nos casos de atraso por parte da **CONVENENTE** na entrega dos relatórios de prestação de contas - mensal, relatórios dos atendimentos - quinzenal e relatórios de manutenções - mensal, deverá ser aplicada a multa de R\$ 1.000,00 por dia de atraso.



§ 8º O repasse será creditado em conta corrente do proponente, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§ 9º Os repasses financeiros serão concretizados em moeda vigente do país.

§ 10º O repasse somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência relacionada ao objeto do Termo de Parceria.

§ 11º Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo proponente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de repasse até que o problema seja definitivamente regularizado.

§ 12º O Município reserva-se o direito de suspender o repasse dos serviços que forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§ 13º No caso de atraso no pagamento, por parte da **CONCEDENTE**, caberá a multa diária de 0,3% do valor do repasse financeiro mensal à **CONVENENTE**.

§ 14º Na hipótese de atraso no repasse de recursos cuja prestação dos serviços tenha sido devidamente aprovada pelo Município, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária

O recurso para a execução do objeto deste Termo de Parceria, no montante de R\$ 8.625.742,08, será efetuado em 12 parcelas mensais, e correrá à conta do orçamento da Secretaria de Município de Saúde, conforme abaixo discriminado:

Unidade Orçamentária: 006 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2032 - Manutenção dos Atendimentos de Urgência e Emergência

Elemento de despesa: 33.50.43.00 - Subvenções Sociais

Recurso: 4170 - Fonte Estadual - R\$ 122.878,50

Recurso: 4501 - Fonte Federal - R\$ 113.978,00

Recurso: 040 - Fonte Municipal - 481.955,34

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste e da Repactuação

O valor do repasse sofrerá reajustes/repactuações, desde que ultrapassados 12 meses, conforme determina o § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 1º Para o reajuste dos materiais: os preços serão reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do último reajuste, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

§ 2º Para a repactuação dos Médicos: os preços serão repactuados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data da última repactuação, aplicando-se a média de preço de mercado do Município de Santa Maria;

§ 3º Para a repactuação dos Técnicos de Enfermagem e Serviços Gerais: os preços serão repactuados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da última repactuação ou da data base da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017 do Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Rio Grande do Sul, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº RS000773/2015;

§ 4º Para a repactuação dos Enfermeiros(as): os preços serão repactuados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da última repactuação ou da data base da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016 do Sindicato dos Hospitais Beneficentes,



Religiosos e Filantrópicos do Rio Grande do Sul, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº RS000485/2015;

§ 5º Para a repactuação dos Condutores: os preços serão repactuados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da última repactuação ou da data base da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017 do Sindicato dos Trabalhadores e Condutores de Veículos Rodoviários de Santa Maria e região, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº RS000524/2015.

CLÁUSULA QUINTA - Do Local, Prazo e Condições da Prestação do Serviço

O serviço deverá ser prestado conforme especificado no Plano de Trabalho.

§ 1º O prazo da prestação dos serviços é de 12 meses a contar de 28 de janeiro de 2022, podendo tal prazo ser prorrogado anualmente, até o limite máximo de 60 meses, a critério da Administração Pública Municipal e após demonstrada a consecução dos objetivos e metas estabelecidas.

§ 2º Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá corrigir as falhas e prestar os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo para a correção das falhas será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município de Saúde para que, se for o caso, sejam adotadas as sanções cabíveis.

§ 3º A prestação do serviço em desacordo com o Termo de Parceria e suas partes integrantes será considerada como não prestada, e o prestador estará sujeito:

I - à negativa do valor parcial ou integral do repasse mensal;

II - à multa, conforme prevê a Cláusula Décima Terceira deste Termo de Parceria;

III - demais sanções legais previstas na Cláusula Décima Terceira deste Termo de Parceria; e

IV - rescisão ou extinção do Termo de Parceria.

§ 4º As penalidades relacionadas no § 3º deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme o grau de gravidade das falhas.

§ 5º O prestador dos serviços arcará com todos os custos dos serviços prestados em desacordo com o Termo de Parceria e suas partes integrantes, sendo vedado qualquer repasse para custeá-los.

CLÁUSULA SEXTA - Do Controle e Fiscalização Municipal

É assegurada a **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do Objeto deste Termo de Parceria, assim como, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultados.

Parágrafo único. Fica facultado a **CONCEDENTE** assumir a execução do Termo de Parceria em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade na consecução do Objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Responsável pela Fiscalização e Gestão do Termo de Parceria

É assegurada ao **CONVENENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Parceria.

§ 1º Fica designado a servidora **Silvia Maria Bohmer Poerschke**, matrícula nº 17.919, lotada na Secretaria de Município de Saúde, como gestora do presente Termo de Parceria, que será responsável pelo acompanhamento da execução, análise da Prestação de Contas e emissão de relatório a ser encaminhado ao Ordenador de Despesa

§ 2º O responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Termo de Parceria emitirá relatório técnico mensal sobre os resultados alcançados pela **CONVENENTE**



quanto às metas pactuadas, quanto às ações realizadas e à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao público alvo.

§ 3º O responsável referido nesta Cláusula encaminhará o relatório técnico à Secretária de Município de Saúde, a qual, por sua vez, deverá se manifestar quanto à aprovação ou não.

§ 4º Os responsáveis pela fiscalização dos serviços ou pela gestão do Termo de Parceria deverão encaminhar cópia do ato administrativo de sua designação para o Setor de Contratos - Secretaria de Município de Finanças, em até 5 dias da data de emissão.

CLÁUSULA OITAVA - Do Responsável pela Execução do Termo de Parceria

A **CONVENIENTE** designa como seu representante e responsável pela execução dos serviços o Sr. **Milton Antônio Mattana**, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no Edital.

CLÁUSULA NONA - Dos Direitos

Constitui direito da **CONCEDENTE** receber o objeto deste Termo de Parceria nas condições avençadas e da **CONVENIENTE** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

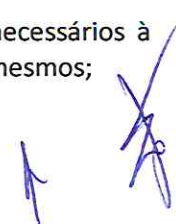
CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações

I - da CONCEDENTE:

- a) efetuar o repasse/pagamento financeiro ajustado, conforme disposto neste Termo de Parceria;
- b) dar a **CONVENIENTE** as condições necessárias a regular execução do Termo de Parceria;
- c) adotar procedimentos de fiscalização e controle, com intuito de detectar falhas ou irregularidades;
- d) avaliar a prestação do serviço objeto do Termo de Parceria, inclusive os relatórios quinzenais e mensais;
- e) atestar e aprovar a prestação do serviço objeto do Termo de Parceria, desde que atendidas às exigências e condições do Edital de Chamamento Público e seus anexos; e
- f) todas as demais obrigações constantes do Termo de Parceria.

II - da CONVENIENTE:

- a) reparar toda e qualquer falha em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- b) manter durante a execução do objeto do Termo de Parceria todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Parceria;
- d) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- e) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente Termo de Parceria;
- g) responsabilizar-se pelo pagamento de salários de funcionários necessários à prestação do serviço, assim como dos encargos de natureza trabalhista e tributária dos mesmos;



h) nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local de trabalho, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se à fiscalização do Município, quando houver necessidade, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas;

i) prestar os serviços, conforme convencionado, responsabilizando-se na íntegra por todas as despesas ou encargos decorrentes desta prestação;

j) manter disciplina nos locais dos serviços;

k) exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

l) na falta do empregado ao serviço, ficará a **CONVENENTE** obrigada a providenciar, de imediato e sem qualquer ônus adicional para a **CONCEDENTE**, a sua substituição;

m) não permitir aos componentes da Equipe exercer qualquer atividade de caráter particular durante o horário de trabalho;

n) executar os serviços conveniados, obedecendo às técnicas apropriadas a cada função designada, específicas para cada situação, observando as orientações do Termo de Referência anexo ao Edital;

o) prestar manutenção necessária e disponibilizar recursos materiais, conforme descrito no Plano de Trabalho.

p) a **CONVENENTE** deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do respectivo Termo de Parceria, objetivando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade no serviço prestado;

q) em nenhuma hipótese poderá a **CONVENENTE** veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Parceria;

r) a **CONVENENTE** deverá fornecer informações ou documentos referentes à prestação dos serviços, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**;

s) atender na íntegra os termos da sua proposta financeira, assim como o Plano de Trabalho e Termo de Parceria; e

t) todas as demais obrigações constantes do Termo de Parceria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Intervenção do Município na Execução dos Serviços

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços prestados à população, a **CONCEDENTE** poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Inexecução do Termo de Parceria

A **CONVENENTE** reconhece os direitos da **CONCEDENTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão

A rescisão do Termo de Parceria poderá ser efetivada por:

I - ato unilateral da **CONCEDENTE**:

a) na hipótese de descumprimento, ainda que parcial, por parte da **CONVENENTE**, das Cláusulas que inviabilizem a execução de objetivos e metas previstas no presente Termo de Parceria, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

b) a qualquer momento, motivadamente e a critério da Administração Municipal.

c) acordo entre as partes, reduzido a Termo, tendo em vista o interesse público;

II - ato unilateral da **CONVENENTE**:

a) na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONCEDENTE**, superiores a 90 dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONVENENTE** notificar a **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 30 dias, informando do fim da prestação dos serviços conveniados.



Parágrafo único. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão do Termo de Parceria, o Poder Executivo providenciará a continuidade dos serviços e, nos casos da letra "a" desta Cláusula, a imposição das sanções legais cabíveis, após apuradas as faltas em processo regular, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Penalidades e das Multas

Na hipótese de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pela **CONVENENTE**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - advertência formal, por intermédio da autoridade competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências do Termo de Parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave, no caso de:

- a) atraso na prestação dos serviços;
- b) o não atendimento de formalidades avençadas no presente Termo de Parceria.

II - multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Termo de Parceria por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente Termo de Parceria e de 1% (um por cento) nos casos de prestação em desacordo com as especificações do presente Termo de Parceria.

a) o atraso na prestação dos serviços sujeitará a **CONVENENTE** ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% sobre o valor mensal do Termo de Parceria, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Parceria;

b) a multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a **CONVENENTE** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) a multa aplicada a **CONVENENTE** e os prejuízos causados à **CONCEDENTE** serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a **CONVENENTE**, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Termo de Parceria no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Termo de Parceria, no caso de inexecução total do objeto conveniado;

IV - suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados - 24 meses;

b) recusa injustificada em apresentar à Prefeitura Municipal de Santa Maria informação ou documento referente à prestação dos serviços - 12 meses;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Parceria acarretando prejuízos para a **CONCEDENTE**, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados - 24 meses;

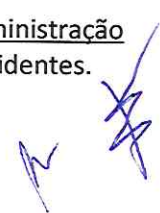
d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa - 12 meses;

e) irregularidades que acarretem prejuízo à **CONCEDENTE**, ensejando frustração deste Termo de Parceria ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria - 24 meses;

f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Maria - 24 meses;

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos - 24 meses; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Prestação de Contas

A **CONVENENTE** apresentará ao **CONCEDENTE** a Prestação de Contas final até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Parceria, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 1993 e na IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

§ 1º A prestação de contas dos recursos do Termo de Parceria deverá ser constituída do Relatório de Cumprimento do Objeto, bem como dos documentos elencados no art. 18 do Decreto Executivo nº 087, de 04 de agosto de 2008, e Decreto Executivo nº 35, de 23 de janeiro de 2017, conforme seus anexos:

I - cópia do Plano de Trabalho;
II - cópia do Termo de Parceria;
III - relatório de Execução Físico-Financeira;
IV - demonstrativo de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

V - relação de pagamentos efetuados com recursos do **CONCEDENTE** e da **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

VI - relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos públicos);

VII - extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação bancária;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pelo **MUNICÍPIO**;

IX - as despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais hábeis originais, emitidos com identificação do título e número do Termo de Parceria;

X - a convenente deverá reter/recolher o ISS (Imposto Sobre Serviço) quando do pagamento de serviços conforme dispõe o art. 66 da Lei Complementar nº 02, de 28 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal, assim como as demais Obrigações Federais;

XI - os recursos do presente Termo de Parceria somente poderão ser gastos dentro da vigência do mesmo e após a liberação dos recursos pelo **CONCEDENTE**.

§ 2º A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Termo de Parceria, acarretarão na devolução dos recursos pela **CONVENENTE**, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

§ 3º As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número do Termo de Parceria que deu origem à transferência dos recursos; devendo ser mantidos nos arquivos em boa ordem, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 anos, contados a partir da aprovação da referida Prestação de Contas ou Tomada de Contas Especial.

§ 4º Caso a Prestação de Contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o gestor do Termo de Parceria, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que está jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Amparo Legal e Legislação Aplicável

A lavratura do presente Termo de Parceria é realizada com fundamento na legislação específica e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Vinculação do Termo de Parceria

Este Termo de Parceria fica vinculado aos termos da proposta da **CONVENENTE** e



no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicidade

presente Termo de Parceria somente terá eficácia depois de publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Santa Maria, no meio oficial do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória conforma Cláusula Décima Quinta, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria/RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Das Disposições Finais

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas adiante identificadas.

Santa Maria, 11 de janeiro de 2022.



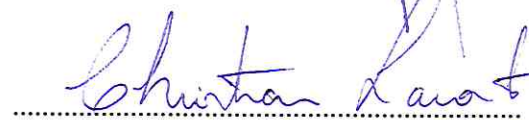
Milton Antônio Mattana
Instituto Sócio Educacional da
Biodiversidade - INSTITUTO MASPER



Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal

Testemunhas:

.....
Nome: _____
CPF: _____



Nome: CHRISTIAN LACORTE
CPF: 014.402.090-58